



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT
Av. Sergio Henn, Nº 635- Aeroporto Velho – CEP 68020-000 – Fone 3524-1160 – Santarém-Pa
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017-SMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017-SMT
JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE E TRÂNSITO.

INTERESSADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT.
PROPOSTO: ADELANA MARA GUIMARAES VALENTE – CPF/MF: 664.278.192-91.
FUNDAMENTO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOS FATOS

O Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma estrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens moveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

Em se tratando do Município de Santarém, referencial para toda a região Oeste do Pará, que não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento das suas Secretárias e demais órgãos indispensáveis à prestação do serviço público, se faz inescusável que se adote a locação de prédios para atender suas necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT

Av. Sergio Henn, Nº 635- Aeroporto Velho – CEP 68020-000 – Fone 3524-1160 – Santarém-Pa
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

No caso em exame, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, que possui importância singular na organização administrativa municipal, necessita de espaço físico adequado para abrigar os importantes Núcleos administrativos e Operacionais responsáveis por inúmeras ações da própria Secretária.

Podemos dar destaque que Município de Santarém atendendo ao disposto na Carta Constitucional, desenvolve trabalhos acerca do transporte público através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito. E para desempenhar tais atividades é fundamental que o órgão possua estrutura, inclusive física, para instrumentalizar suas funções, que tem como principal atribuição as atividades de disciplinamento e sinalização de tráfego e trânsito, descritas no art. 24, itens de I a XXI da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e a gerência dos Transportes Públicos de Passageiros na Jurisdição do Município de Santarém.

Objetivando dar continuidade aos serviços desenvolvidos nesse Órgão Municipal com maior acessibilidade, adequação e facilidade aos usuários, a Secretaria de Mobilidade e Trânsito decidiu mudar de prédio por atender as necessidades de funcionamento do órgão, devido à localização e adequação do mesmo às necessidades do serviço público, assim como verificado a compatibilidade de preços com os valores de mercado, é que foi escolhido o referido imóvel.

DO DIREITO

Conforme a dicção do artigo 24, inciso X, *in verbis*:

“para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT

Av. Sergio Henn, Nº 635- Aeroporto Velho – CEP 68020-000 – Fone 3524-1160 – Santarém-Pa
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

Nessa toada, faz-se mister transcrever o entendimento do preclaro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in*, Contratação direta sem licitação, Editora Fórum, 2006, p. 455, que aduz, *verbis*:

“Qualquer entidade da Administração pode ter dezenas de imóveis necessários para operacionalização de suas atividades, mas apenas alguns estão dirigidos especificamente para as finalidades “precípua” da Administração. Esse termo tem por sinônimo a idéia de “principal” ou “essencial”, significando que o imóvel dirige-se à finalidade essencial da Administração.”

Corroborando nesse sentido, a íclita Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar:

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados (inciso X. do art. 24, da Lei nº 8.666/93) pela legislação, há discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame devendo sempre levar em conta o interesse público.

Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar, in, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – Casos mais utilizados. Disponível em <http://www.fisccal.org.br/noticiadispensa.htm>. Acessado em 13/04/2005.

Neste caso, a Administração tem que observar dois requisitos previamente, seja comprovar que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e que o preço é condizente com o praticado no mercado. (LIMA AGUIAR, ob., cit., p. 7.0)

DO IMÓVEL

O imóvel irá abrigar a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, resta provado como adequado aos fins que se propõem, uma vez que está com uma boa localização, próximo a Prefeitura e das Secretarias de Finanças, Administração e Assistência Social do Município.

O prédio possui salas suficientes para atender os núcleos e setores Administrativos da SMT, onde irá abrigar os setores Operacionais desta Secretaria, ressaltando que constitui-se em local mais adequado ao atendimento e funcionamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

Av. Sergio Henn, Nº 635- Aeroporto Velho – CEP 68020-000 – Fone 3524-1160 – Santarém-Pa
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, pela localização e estrutura e física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesses da Administração, sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.”

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

“Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, da atividades administrativas.”

(Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60).

O imóvel é de propriedade da senhora Adelana Mara Guimaraes Valente, brasileira, casada, Engenheira Civil, possuidora da cédula de identidade nº 038860682010-0 PC/MA e do CPF/MF nº 664.278.192-91, sendo o imóvel localizado na Avenida Sérgio Henn, 635, Aeroporto Velho, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Santarém, Livro nº 142, Folhas 190 sob nº R-2 da Matrícula nº 15.543, do livro nº 2-RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT
Av. Sergio Henn, Nº 635- Aeroporto Velho – CEP 68020-000 – Fone 3524-1160 – Santarém-Pa
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

O valor do aluguel acordado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando um valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), valor este compatível com as pesquisas de mercado imobiliário do município que compõem os autos do processo. Sendo desta feita, o valor justo a ser desembolsado pela locação.

CONCLUSÃO

Em guisa de conclusão, é extremamente viável a locação do imóvel pelos motivos expostos acima, devendo ser levado em consideração a sua localização, estrutura e preço.

Neste sentido, o Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito propõe que seja reconhecida a Dispensa de Licitação, para locação de imóvel destinado a atender a operacionalização da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, de propriedade da senhora Adelana Mara Guimaraes Valente, por restar provado ao caso em tela, a autorização contida no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, submetendo o presente à autoridade superior para a devida ratificação.

Santarém, 28 de Setembro de 2017.

Roberto Cesar dos Santos Lavor
Presidente da CPL/PMS
Portaria nº 007/2017 SEMGOF